PROJETO DE LEI Nº 031, de 30 de abril de 2013

Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, vinculado Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Jaguaré, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º São atribuições do GGIM – Jaguaré:

I - Articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias Municipais, as polícias estaduais e federais e as demais instituições participantes na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e criminalidade;

II - Contribuir para a harmonização da autuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção criminal, investigação e informações, respeitando as respectivas competências e atribuições;

III - Analisar dados e estudos sobre a violência criminal no Município de Jaguaré a fim de subsidiar as ações de prevenção e repressão;

IV - Propor ações integradas nas áreas de fiscalização, defesa social, segurança municipal e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal e acompanhar sua implementação e resultados;

V - Propor a padronização de procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização, prevenção e combate à violência criminal no Município;

VI - Instituir Grupos Temáticos para tratar de assuntos específicos;

VII - Deliberar sobre as ações estratégicas para combater a criminalidade de forma preventiva e repressiva;

VIII - Atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos, respeitando suas competências.

Art. 3º O GGIM- Jaguaré será constituído pelo Chefe do Poder Executivo e por representantes das pastas, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Nas reuniões do GGIM às quais não puder comparecer, o prefeito será representado por assessor por ele designado.

§ 3º A indicação dos suplentes dos Secretários Municipais será ratificada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 4º Serão convidados a constituir o Pleno do GGIM com direito a voz e voto:

I - Representantes do Governo do Estado do Espírito Santo, que atuam no Município:

a) Magistratura;

b) Ministério Público ;

c) Defensoria Pública;

d) Polícia Militar;

e) Polícia Civil.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Ordem dos Advogados do Brasil;

b) Conselho Municipal de Segurança;

c) Conselho Tutelar.

§1º Demais órgãos de entidades públicas ou privadas poderão ser representados, na condição de convidados, por deliberação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Art. 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitando as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 5º O Gabinete de gestão Integrada Municipal GGIM, contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno do GGIM, instância superior com funções de coordenação e deliberação responsável em decidir quais ações e medidas serão adotadas para combater a criminalidade e prevenir a violência;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III - Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informação, bem como, monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;

IV - Sala de situação e operação, à qual caberá a obtenção de dados em tempo real, reunindo em sua estrutura a central de videomonitoramento, central de intervenção de crises e de teleatendimento.

Art. 6º O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão – GGIM será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão integrada Municipal – GGIM.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança pública com Cidadania - PRONASCI, assim como, outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, ao 30(trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal